



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição - 279

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de maio de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 11/2021

**DECRETA ESTADO DE ANORMALIDADE, CARACTERIZADA COMO "CALAMIDADE PÚBLICA" EM TODO O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB, DECORRENTE DA CRISE HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho.

1. **CONSIDERANDO** que o longo período de baixa precipitação pluviométrica ocasionou o esvaziamento do reservatório de água que serve ao Sistema de Abastecimento da Sede do Município, situação que fez a CAGEPA suspender parcialmente o fornecimento de água na Cidade, fornecendo o abastecimento hídrico apenas uma vez na semana, fazendo com que a Administração Municipal tenha que adotar ações supletivas visando a disponibilização de volume mínimo de água a população urbana e rural.
2. **CONSIDERANDO** que o período estiagem implica em acréscimo dos problemas socioeconômicos, gerando ao Município e a sua Administração a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizem a falta de água na Zona Urbana e Rural.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 279 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de maio de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Sertãozinho-PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 e inciso IV do artigo 24 da lei 8.666 de 1993, em razão da crise hídrica enfrentada no Município de Sertãozinho-PB.

**Art. 2º** Aos órgãos e as entidades da Administração Municipal fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da crise hídrica, podendo adotar medidas emergenciais que minimizem a falta de água na Zona Urbana e Rural.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com duração até 31 de dezembro de 2021.

Sertãozinho/PB, 19 de maio de 2021.

  
**José de Sousa Machado**  
**Prefeito Constitucional**